

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE EMBAÚBA/SP, A CELEBRAR EM NOME DO MUNICÍPIO, CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – MDA E INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA, ATRAVÉS DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SÃO PAULO E DIVISÃO DE SUPORTE OPERACIONAL".

EDGARD ALEXANDRE – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Embaúba/SP, autorizado a celebrar em nome do Município, Convênio com o Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, através da Superintendência Regional de São Paulo e Divisão de Suporte Operacional, para manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 07 de maio de 2002.

Arquivada, Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Embaúba/SP, em 07 de maio de 2002.